**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a proibição da divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica proibido a divulgação das informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros, sem autorização prévia.

§1ºPara efeitos desta Lei, entende-se como informações de contato número de telefone fixo, móvel, WhatsApp ou quaisquer outros aplicativos de mensagens e ligações, bem como endereço residencial.

§2º As informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis, só poderão ser divulgadas para terceiros mediante autorização expressa por escrito.

§3º Considerar-se-ão terceiros os seguintes:

1. Empresa pública ou privada;
2. Vendedores e/ou promotores de venda e;
3. Entidades e/ou organizações sociais sem fins lucrativos;

**Art. 2º** Na hipótese de o contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino ou dos pais e responsáveis vir a ser divulgado para terceiros sem autorização expressa por escrito, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que estabelece a proibição da divulgação de informações de contato do (a) aluno (a) matriculado (a) na rede municipal de ensino, bem como dos pais ou responsáveis para terceiros no âmbito do Município de Sumaré.

O presente projeto de lei tem como objetivo resguardar o direito à privacidade dos (as) alunos (as) matriculados (as) na rede municipal de ensino, bem como dos pais e responsáveis para evitar perturbações de sossego decorrente de tentativas de contatos sucessivas, sejam para venda de produtos ou quaisquer outros tipos de ações unilaterais.

Nesse sentido, o projeto supracitado garante a privacidade e a inviolabilidade das informações sem que haja autorização escrita expressa, evitando assim, perturbações constantes dos munícipes sumareenses.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a presente propositura, a qual é apresentada pela devida relevância.

Sala das sessões, 23 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**